



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0762/2024.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024.

Processo nº: 0804634-92.2023.8.19.0002.

Autor:

Representado por

Informa-se que para a presente ação foram emitidos o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0333/2023**, elaborado em 2 de março de 2023 (Num. 47840629 - Pág. 1 a 5), o **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº0866/2023**, elaborado em 30 de novembro de 2023. (Num. 91102381 - Pág. 1), e o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0465/2024**, emitido em 15 de fevereiro de 2024, nos quais foi esclarecido o aspecto relativo à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, aos **produtos KingdomHarvest: Canabidiol 1500mg (50mg/mL) Óleo Whole Spectrum Canabidiol 3000mg (50mg/bala) Gummies, Sabonete em barra à base de Canabidiol e Loção à base de Canabidiol Whole Spectrum** para tratamento de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Após a emissão do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0465/2024 não foi acostado novo documento médico**. Entretanto em resposta a intimação sobre o Despacho de índice 102392487 do 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, insta mencionar, que os medicamentos citados **Vitamina D3 7.000UI + Vitamina K2 MK7 100mcg + Vitamina A 1.000UI (solução gotas) e Metilcobalamina 1000mcg + Piridoxal 5 fosfato 20mg – solução sublingual base qsp, não são requeridos como pleito na inicial e sim apenas os produtos à base de Canabidiol.**

Em caráter informativo, cabe mencionar que os medicamentos **Vitamina D3 7.000UI + Vitamina K2 MK7 100mcg + Vitamina A 1.000UI (solução gotas) e Metilcobalamina 1000mcg + Piridoxal 5 fosfato 20mg – solução sublingual, não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no município de Niterói e no estado do Rio de Janeiro, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

No que se refere à existência de substitutos terapêuticos destes medicamentos, informa-se que **não há medicamentos** preconizados e ofertados pelo SUS que configurem alternativa para o tratamento da condição clínica do Autor.

Sem mais a contribuir no momento e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, o processo supracitado em retorno para ciência.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico
CRF-RJ 10.399
Mat. 1291

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4